

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, duração e objecto)

Artigo 1.º

(Denominação, sede, e duração)

1.A associação adopta a denominação BENS DE UTILIDADE SOCIAL – Associação Particular de Solidariedade Social, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos.

2.A Associação tem a sua sede na Estrada 5 de Junho, Armazém B1, Pedreira Maravilha, Trajouce, freguesia de São Domingos de Rana e concelho de Cascais.

3. A Associação por deliberação dos seus associados pode decidir estabelecer e, ou, encerrar delegações ou outras formas locais de representação no país ou no estrangeiro ou alterar a sua sede social.

4. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Objecto)

1. A Associação de inspiração humanista e cristã, tem por objecto a realização de acções de solidariedade social de âmbito nacional ou internacional, nomeadamente a angariação, obtenção e recolha de bens móveis e a sua distribuição gratuita por pessoas singulares socialmente desfavorecidas, independentemente da sua nacionalidade, credo religioso, opção política ou etnia e a pessoas colectivas que se dediquem igualmente a acções de solidariedade social ou outras conducentes à promoção da dignidade humana em todas as suas vertentes.

2. A Associação poderá também desenvolver outras actividades complementares no seu interesse, no âmbito do fim preconizado, tais

como a realização de estudos, investigação e relatórios sobre a pobreza e a solidariedade social, a organização e o apoio de outras actividades de apoio social e humanitário e a cooperação com entidades congéneres nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

(Dos Associados)

(Direitos e Deveres)

Artigo 3.º

(Dos Associados)

1 - A Associação é constituída por um número ilimitado de membros que podem ser pessoas singulares, maiores e pessoas colectivas que desenvolvam actividades enquadradas nos objectivos da associação, distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores: as pessoas que tenham concorrido para a criação da associação e financeiramente contribuído inicialmente para a instalação da mesma, que se obriguem ao pagamento de quota nos montantes e periodicidade a fixar em assembleia geral; são considerados como tendo concorrido para a criação da associação as pessoas que a ela tiverem aderido dentro dos primeiros quatro meses contados da data da escritura notarial de constituição e até ao máximo de cinquenta pessoas, que ficarão identificadas em lista que será anexa e fará parte integrante do acto de constituição da associação ou em livro de registo na sede da associação.
- b) Efectivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização e prossecução dos fins da associação e se obriguem ao pagamento de jónia e quota mensal, nos montantes a fixar pela assembleia geral.
- c) Honorários: as pessoas que através da prestação de relevantes serviços contribuam de forma excepcional para os fins da associação, que seja como tal reconhecida e proclamada

pela assembleia geral, após proposta da direcção, independentemente da sua qualidade de membros efectivos da instituição;

d) Beneméritos: as pessoas que através de donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral, sob proposta da direcção, independentemente da sua qualidade de membros efectivos da instituição;

2 – A qualidade de membro Honorário ou Benemérito, não confere o direito de voto ao seu titular.

3 – A qualidade de associados, prova-se pela respectiva inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

4 – A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

5 - A admissão como associado far-se-á mediante a apresentação à Direcção duma proposta subscrita pelo candidato e por dois associados no pleno gozo dos seus direitos.

6 – À Direcção competirá analisar e aprovar a proposta, podendo a sua recusa ser objecto de recurso para a Assembleia Geral, cuja deliberação é definitiva.

7- Qualquer associado pode, a todo o tempo, renunciar à qualidade de associados através de simples carta dirigida à direcção e desde que o pagamento das quotizações esteja integralmente regularizado.

8- Não obstante, a associação poderá exigir a quotização referente ao ano em que o pedido de demissão for apresentado.

9 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago.

Artigo 4.º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto, nos termos definidos na lei, nos presentes Estatutos e nos demais regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, em conformidade com os Estatutos.
- b) Eleger e ser eleito para cargos associativos;
- c) Reclamar, perante os órgãos da Associação, de actos que considerem lesivos dos direitos dos associados ou da Associação;
- d) Serem informados, sempre que o solicitarem, sobre qualquer actividade que constitua objecto da Associação;
- e) Colaborar em todas as actividades da Associação, conforme estabelecido nestes Estatutos ou em Regulamentos.
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos estatutários.

Artigo 5.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos, respeitar e observar os regulamentos da Assembleia Geral e demais deliberações dos órgãos associativos validamente proferidas;
- b) Exercer, com eficiência e lealdade, os cargos associativos ou funções em comissões para os quais venham a ser eleitos ou designados;
- c) Comportar-se de forma a salvaguardar o bom nome e o prestígio da Associação;
- d) Participar no funcionamento da Associação, contribuindo de forma activa para a realização dos seus fins.
- e) Pagar pontualmente as quotas que sejam fixadas pelos órgãos sociais.

Artigo 6.º

(Suspensão dos Direitos)

1 – A falta de pagamento pelo associado das quotas que se encontrem vencidas, determinará a suspensão do exercício dos direitos enunciados nos presentes estatutos.

2 – O levantamento da suspensão dos direitos, apenas pode ocorrer, quando se mostrarem liquidadas as quotas em dívida.

3 – De acordo com as competências estatutariamente definidas, a omissão do cumprimento dos demais deveres dos associados, é susceptível de ser sancionada com suspensão do exercício de direitos, temporariamente variável em função da gravidade do comportamento assumido, no seguimento de advertência formalmente dirigida ao infractor.

4- A aplicação de quaisquer sanções é da competência da direcção.

5 – A suspensão do exercício dos direitos só se efectuará mediante audiência prévia do associado em causa.

6 – A suspensão do exercício dos direitos, não liberta o visado do pagamento das quotas que se vençam durante o período da suspensão.

Artigo 7.º

(Exclusão dos Associados)

1. Qualquer associado pode, a todo o tempo, ser excluído mediante proposta da Direcção, aprovada por maioria de dois terços dos associados com direito a voto, em primeira convocatória, ou dois terços dos associados presentes em segunda convocatória, da Assembleia Geral.

2. Constituem especialmente motivos justificados de exclusão:

a) A lesão culposa e reiterada ou grave dos interesses e dos fins da Associação;

b) A infracção grave ou reiterada das disposições estatutárias ou dos regulamentos da Associação;

c) O comportamento lesivo da imagem da Associação, dos seus órgãos ou actividades.

3. No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, o associado será notificado dos mesmos, por escrito, podendo, antes da deliberação, apresentar-se perante a Direcção e tomar posição quanto aos factos que lhe são imputados

CAPÍTULO III

(Órgãos Associativos)

Artigo 8.º

(Órgãos Associativos)

1. Os órgãos da Associação são: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos associativos são eleitos para exercerem funções pelo período de três anos, podendo ser reeleitos nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos da Associação manter-se-ão nos seus cargos até à posse dos novos membros eleitos.

4. Os membros dos órgãos da Associação não serão remunerados pelo exercício das suas funções, podendo apenas ser justificado o pagamento de despesas dele derivadas.

5. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar durante a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

6. As eleições deverão decorrer dentro do mês de Dezembro.

7. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a tomada de posse terá lugar dentro da primeira quinzena seguinte à data das eleições.

Artigo 9.º

(Responsabilidade)

1 – Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos sociais são exonerados da responsabilidade, no caso de:

- a) Não terem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração expressa na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
- B)** Ter votado contra a resolução e fizerem consignar tal facto na acta da sessão deliberativa em questão.

Artigo 10.º

(Assembleia Geral)

(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, fundadores e efectivos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo a Mesa da Assembleia constituída por um Presidente e um Vice Presidente, que substitui e secretaria aquele, ambos eleitos pela Assembleia Geral.

2. Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais sessarão as suas funções no fim da reunião.

3. Cada associado efectivo tem direito a um voto.

Artigo 11.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A convocação de qualquer Assembleia Geral deve ser feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, com a antecedência mínima de trinta, ou quinze dias, conforme se trate de

reunião ordinária ou extraordinária, com a indicação do dia, hora e local em que a Assembleia vai funcionar e a respectiva ordem dos trabalhos ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da area onde se situe a sede da associação e deverá ser fixada na sede e noutros locais de acesso público.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua, convocar as Assembleias Gerais Anuais, as quais deverão reunir respectivamente durante o primeiro trimestre de cada ano e até quinze de Novembro, para deliberar sobre as matérias da sua competência, bem como sobre qualquer assunto de interesse para a Associação que tenha sido expressamente mencionado na respectiva convocatória.

3. O Presidente da Mesa deverá igualmente convocar, no prazo de dez dias após recepção do respectivo pedido, qualquer reunião extraordinária da Assembleia Geral, sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o pretender e assim o requeira, ou se tal for requerido por escrito por, pelo menos, um número equivalente a vinte e cinco por cento dos associados no pleno uso dos seus direitos, devendo neste caso serem indicados os assuntos a incluir na ordem do dia e justificada a necessidade da reunião da assembleia.

Artigo 12.º

(Deliberação da Assembleia Geral)

1. Salvo os casos em que a lei ou os Estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral só poderá reunir e deliberar, em primeira convocação, desde que se encontrem presentes mais de metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, a qual poderá ser marcada na convocatória para meia hora mais tarde, no mesmo local, seja qual for o número de associados presentes com direito a voto.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria

absoluta dos votos dos associados presentes, salvo quando resulte diferentemente da lei ou dos presentes Estatutos.

3. As deliberações sobre alterações dos presentes Estatutos, exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

4. A deliberação de dissolução da Associação, bem como o destino do respectivo património, em caso de liquidação e extinção da mesma, deverá ser tomada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados.

5. A deliberação relativa à destituição dos membros dos órgãos da Associação, exige o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

6. Em caso de igualdade de votos, o Presidente terá voto qualificado.

7. A eleição e destituição dos corpos gerentes e da Mesa da Assembleia Geral processam-se sempre por votação secreta.

Artigo 13.º

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral poderá deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe, nomeadamente;

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da associação.
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos associativos nos termos e de acordo com o previsto nos presentes Estatutos;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte bem como o relatório e Contas de Direcção;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações desde que com objecto social e missão de solidariedade

- social;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes nos termos do Estatuto das IPSS;
 - i) Fixar os montantes da jóia e de quota, sob proposta da direcção, com prévio parecer do conselho fiscal;
 - j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos Estatutos;
 - k) Deliberar sobre a aplicação de sanções e, no limite, a exclusão dos associados nos termos e de acordo com os presentes Estatutos.

Artigo 14.º

(Direcção)

(Composição da Direcção)

1. A Direcção é composta cinco associados eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, sendo os restantes vogais.
2. O Presidente da Direcção será o Presidente da Associação.

Artigo 15.º

(Convocação da Direcção)

1. A Direcção reunirá por convocação do seu Presidente, ou de dois dos seus membros, sempre que estes o entendam necessário.
2. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes.
3. O Presidente da Direcção terá direito, além do seu voto, a voto de desempate.

Artigo 16.º

(Funções da Direcção)

1. A Administração da Associação compete à Direcção, a qual detém todos os poderes de gestão e administração que, por disposição legal ou estatutária, não sejam reservados aos outros órgãos associativos, e em especial:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele, bem como em todos os seus actos e contratos;
- b) Elaborar o orçamento anual, o programa de acção para o ano seguinte e o relatório de gestão as contas de gerência e submeter à apreciação do conselho fiscal nos termos legais;
- c) Adoptar e modificar as orientações e os Regulamentos que possam contribuir para o bom funcionamento da Associação;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, designadamente nomear pessoas responsáveis para representar a Associação em determinados actos;
- e) Nomear associados para ocupar vagas que surjam na Direcção até que se proceda à eleição da mesma;
- f) Criar as comissões de associados que entenda necessárias para o prosseguimento dos fins da Associação;
- g) Em geral, organizar e promover as actividades e praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins associativos.
- h) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de membro honorário e de membro benemérito;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável.
- j) Admitir os associados e propor à assembleia geral a sua exclusão.

Artigo 17.º

(Funções dos membros da Direcção)

1. O Presidente é membro, por inerência, de todas as comissões criadas pela Direcção e compete-lhe:

- a) Agir na qualidade de representante legal da Associação em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Presidir às reuniões da Direcção;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela Direcção.

2. Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência;
- b) Conservar uma lista actualizada dos associados e os livros das actas da Associação;
- c) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- d) Dar expediente à correspondência;
- e) Enviar as convocatórias das Assembleias Gerais;

3. Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Secretário na sua ausência;
- b) Administrar os fundos da Associação, segundo indicações da Direcção;
- c) Submeter à apreciação da Direcção um relatório trimestral e o Balanço Anual;
- d) Elaborar um orçamento anual e um plano financeiro, baseados nos fins da Associação e no que for determinado pela Direcção.

Artigo 18.º

(Vinculação)

A Associação considera-se validamente obrigada, nos seus actos e contratos, pela assinatura do seu Presidente e de um outro membro da Direcção, ou na ausência do Presidente, pela assinatura de dois dos membros da Direcção.

(Conselho Fiscal)

Artigo 19.º

(Eleição e Funções)

1. A fiscalização da Associação é confiada a um conselho composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um dos seus membros ser revisor oficial de contas.
2. O Conselho elegerá de entre os seus membros o Presidente, bem como o Secretário.
3. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos da Direcção e dar parecer sobre o Relatório e Contas Anuais da Direcção.

CAPÍTULO I V

(Receitas da Associação)

Artigo 20.º

(Receitas)

As receitas da Associação serão constituídas por:

- a) Jóias e quotas recebidas dos seus associados.
- b) Contribuições iniciais dos associados fundadores.
- c) Contribuições voluntárias dos associados;
- d) Subsídios de pessoas individuais ou colectivas que eventualmente lhe sejam concedidos;
- e) Subsídios do Estado ou de outros organismos públicos;
- f) Donativos, legados e heranças que lhe sejam concedidos;
- g) O rendimentos de bens próprios;
- h) Outras receitas provenientes de actividades aprovadas pela Assembleia Geral, com respeito dos estatutos e demais leis ou contratos a que a Associação esteja sujeita.

CAPÍTULO V

(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 21.º

(Alterações dos Estatutos)

Os Estatutos poderão ser alterados, sob proposta da Direcção, ou

mediante requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos associados, por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos termos do número 3 do artigo 12.º destes Estatutos.

Artigo 22.º

(Dissolução)

1. A Associação pode dissolver-se mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada nos termos do número 4 do artigo 12.º destes Estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito.

2. A convocatória para a Assembleia Geral em que for deliberada a dissolução da Associação deverá conter expressamente a indicação da finalidade da reunião e ser enviada com uma antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 23.º

(Liquidação)

1 - No caso de extinção, será eleita pela assembleia geral, uma comissão liquidatária, cujos poderes são limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à conclusão dos negócios pendentes.

2 - O património existente no momento da extinção da Associação, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do disposto no número 4 do artigo 12.º destes Estatutos e em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 24.º

(Ano estatutário)

O ano estatutário corresponde ao ano civil

Artigo 25.º

(Corpos Sociais)

1 - Enquanto não estiverem eleitos os órgãos sociais, fica designada no acto de constituição da associação, uma comissão instaladora, dotada de poderes que correspondam aos órgãos sociais e que em particular deve preparar e assegurar a realização dos actos eleitorais para o preenchimento dos órgãos sociais, no prazo máximo de três meses após a data da constituição.

2 - A Comissão Instaladora é composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Dr. Fernando Macedo Chaves;
- Secretário: Dr.ª Sara Rodrigues Pinto do Souto de Sousa Eiró;
- Tesoureiro: Dr. Pedro Macedo Chaves;
- Vogal: Eng.º Miguel de Albuquerque Morais Sarmento;
- Vogal: Dr. Manuel António Durães Conceição Rocha.